

ACÓRDÃO Nº
1ª CÂMARA - 1ª TURMA
PROCESSO TRT 15ª Nº 00984-2006-024-15-00-0
RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRENTE: SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA.
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ

TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS. POSSIBILIDADE.

O Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49 quanto às hipóteses em que é permitido o trabalho em dias de feriados, inseriu as atividades do comércio varejista, onde hoje estão inseridos os supermercados e hipermercados, razão pela qual, em face do princípio da legalidade, o Ministério do Trabalho no exercício de suas funções de fiscalização deve ater-se aos princípios da norma legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Matéria não apreciada pela decisão recorrida, não se socorrendo a Recorrente dos Embargos Declaratórios para prequestionar o exame dos pedidos, é insuscetível de apreciação na fase recursal, em face do instituto da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.